



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSLIC/SEAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 90024/2024		Data de abertura: 05/12/2024 às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENSINO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM TÉCNICAS DE MARCENARIA (PROCAP 2019), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -SEAP			
Valor Total Estimado			
R\$ 107.760,00 (cento e sete mil, setecentos e sessenta reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:

- a) SICAF ou documentos equivalentes;
- b) Certidão CNJ;
- c) Certidão Portal da Transparência;
- d) Certidão TCU;
- e) Certidão Negativa de Falência;
- f) Qualificação Econômico-financeira;
- g) Atestado de Capacidade Técnica.

EXCLUSIVA ME/EPP

Não

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Sim

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da SEAP/MA pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926982"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (<https://seap.ma.gov.br/pregoes?status=&type=>).

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 – CSLIC/SEAP-MA

PROCESSO SEI Nº **2024.560101.22458– SEAP (SIGA Nº 00049/2024)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP, sediada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP nº. 65045-070, que realizará licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de execução **POR DEMANDA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, **Lei Estadual nº 10.403/2015**, **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, **Decreto Estadual nº 33.332/2017**, **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, **Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 05/12/2024.

Horário: 10h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema COMPRASNET, e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresas de ensino de qualificação profissional em técnicas de marcenaria (PROCAP 2019), visando atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -SEAP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Tendo em vista os obstáculos durante a inserção dos itens no catálogo de materiais e serviços do Sistema SIASGNET/COMPRASNET, **as especificações constantes no termo de referência prevalecerão sobre as informações incluídas no referido Sistema, sendo de imprescindível observância para a elaboração das propostas de preços.**
- 1.3 Conforme justificativa disposta no item “1.3” do Termo de Referência, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 O serviço será efetuado de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas no termo de referência e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O **Valor Global** da presente licitação é de **R\$ 107.760,00 (cento e sete mil, setecentos e sessenta reais)**
- 2.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:
Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554

Ação: 6048 – **TRABALHO COM DIGNIDADE - SEAP**

Subação: **025992 CAPACITAÇÃO - CONV Nº 892582/2019**

Natureza da Despesa: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

Fonte: **2.7.00.892582 Superávit Financeiro do Convênio nº 892582/2019 - MJ/SEAP - Fonte 1.700.892582**

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, nos termos do art. 164 e seguintes da lei 14.133/2021.

3.1.1. O Pregoeiro conhecerá e apreciará as petições encaminhadas por e-mail até às 23h59min e as petições físicas protocoladas na SEAP/MA até às 18h00min, ambas em relação ao dia estipulado no prazo supramencionado.

3.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital enviadas após os citados prazos desobrigam o Pregoeiro a expedir manifestação, não obstante, o mesmo poderá fazê-lo facultativamente.

3.2. As petições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "cslicseap@gmail.com", ou ainda, fisicamente protocoladas na SEAP/MA, localizada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, neste caso, devendo ter como destinatária a Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP/MA.

3.3. Qualquer dificuldade no peticionamento dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações poderão ser solucionadas diretamente com o Pregoeiro, pelo telefone **(98) 99228-5285**.

3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar de seu regular recebimento, **limitado a resposta ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

3.4.1. As manifestações do Pregoeiro serão divulgadas pelo Sistema COMPRASNET até às 23h59min do último dia do prazo supramencionado, vinculando os participantes e a Administração.

3.4.2. O Pregoeiro poderá requisitar informações e apreciações aos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

3.5. O recebimento de impugnações e esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame, exceto, por meio de motivação do Pregoeiro.

3.6. Caso a resposta aos esclarecimentos e às impugnações resulte em modificação editalícia, o Pregoeiro deverá analisar se há prejuízo à formulação das propostas, sendo que:

3.6.1. Em caso negativo, será mantida a data de abertura do certame.

3.6.2. Do contrário, o certame será suspenso, a fim de que, após as substanciais alterações editalícias – inclusive, com possibilidade de revisão dos atos de planejamento da contratação – os setores responsáveis pela análise jurídica e de controle interno possam dar parecer favorável à continuidade do mesmo, nos termos do **Art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

4.1.1. Em regra, o registro comercial, ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou instrumento congêneres em vigor servirão como meio de prova de que o interessado possui ramo de atividade compatível, sendo analisados no momento da habilitação jurídica da empresa.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema COMPRASNET.

4.3. Não poderão participar deste certame os interessados:

- 4.3.1** Que não atendam as condições deste Edital;
- 4.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou **detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto**, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;
- 4.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**;
- 4.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha **sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;
- 4.3.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 4.3.11** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.12** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.13** Tendo em vista a vultuosidade e a natureza da contratação, **não será permitida a participação de consórcios**;
- 4.4** O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.7** O disposto nos **itens 4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados

por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

4.9 A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.10 Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema COMPRASNET, relativo às seguintes declarações:

4.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos na Complementar Federal nº123/2006, da Lei Estadual nº 10.403/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**;

4.10.1.1 No grupo/item cuja participação seja restrita à ME, EPP e MEI, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento da licitante no certame.

4.10.1.2 Caso não seja o caso de restrição de participação em algum grupo/item, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na legislação supramencionada.

4.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.10.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.10.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas **na Lei 14.133/2021** e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [“https://www.gov.br/compras/pt-br”](https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 5.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do Órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a eliminação no momento da habilitação, exceto, no caso do envio de documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1** Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 6.2.2** **Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua própria desconexão.
- 6.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da etapa fechada de lances.
- 6.6** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados e a habilitação (quando for o caso), somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa fechada de lances.
- 6.7** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, nos seguintes campos:
- 7.1.1** Valor unitário e total de cada item;
- 7.1.2** Valor global da proposta de preços;
- 7.1.3** Quantidade;

- 7.1.4** Marca/fabricante, se houver;
- 7.1.5** Modelo, se houver;
- 7.1.6** Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com as especificações do termo de referência;
- 7.1.7** Prazo de validade ou de garantia do serviço;
- 7.2** Para cada item, o licitante deverá cotar o seu quantitativo total.
- 7.3** Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 7.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 7.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5.1** A inadimplência da licitante, com referência aos custos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao órgão promotor da licitação, nem poderá onerar a execução do objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária, ativa ou passiva.
- 7.5.2** Quaisquer custos omitidos ou incorretamente calculados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de reajustes, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais.
- 7.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração para maior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, sendo vedada a majoração do valor no momento da aceitabilidade da proposta.
- 7.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, inclusive, promovendo, quando requerido sua substituição.
- 7.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.11** Os licitantes devem observar os preços estabelecidos na realidade do mercado para o objeto da licitação.
- 7.11.1** Caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para a apuração das responsabilidades e elisão do dano.
- 7.12** Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos custos diretos e indiretos, exceto, quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração, ou mediante outra justificativa a ser acatada pelo Pregoeiro.
- 7.13** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 7.14** O bem a ser entregue deverá ser resultante de linha de produção ativa, não se aceitando protótipos, produtos reformados, usados, nem em desenvolvimento.

- 7.15 A ausência do detalhamento do objeto ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará em imediata desclassificação da proposta preenchida da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, diga-se, durante a fase de aceitabilidade da proposta.
- 7.16 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.17 **É vedada qualquer identificação do licitante na proposta** a ser preenchida no Sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação e apuração de responsabilidade

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO ABERTO/FECHADO):

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no Sistema e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive, que contenham preços manifestadamente inexequíveis ou vícios insanáveis.
- 8.2.1 Nesta fase do procedimento, não serão desclassificadas propostas que apresentem valor global ou unitário superiores ao máximo aceitável.
- 8.2.2 **O Pregoeiro desclassificará a proposta que apresente preenchimento identificando o licitante.**
- 8.2.2.1. Qualquer outra comunicação – pessoal, telefônica ou via e-mail – que identifique o licitante antes da finalização da etapa de lances também poderá ensejar a imediata desclassificação do mesmo e a apuração de responsabilidade pela conduta.
- 8.2.3 A desclassificação da proposta nos termos dos subitens anteriores será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, não obstante, deverá ser adotada como medida de exceção, tendo em vista que impossibilitará a participação do licitante desclassificado na fase competitiva.
- 8.3 No momento anterior à etapa de lances, a classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.
- 8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5 Nesta fase, o sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens dele próprio e do Pregoeiro.
- 8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM** tendo como critério de julgamento o de **menor preço**.
- 8.6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo valores de, no máximo, 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance ou não aceitação da proposta adequada.
- 8.6.3 Após o início da fase de lances, não será admitida a desistência da proposta, sob pena de apuração de responsabilidade pela conduta.
- 8.6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.5 O licitante poderá ofertar lances iguais ou superiores aos de outras proponentes – **lance**

intermediário – desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ele próprio.

8.6.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível (**art. 21, §3º da IN nº 73/2022**).

8.6.7 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, conforme **art. 22, §1º da IN nº 73/2022**.

8.7 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item **8.7**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.8 Será adotado o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com posterior lance final e fechado.

8.8.1 Na **etapa aberta**, a oferta inicial de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**; encerrado esse prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances; a partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado entre 01 (um) segundo e até **10 (dez) minutos**, onde o Sistema finalizará automaticamente a recepção de lances.

8.8.2 Encerrado o prazo de fechamento aleatório da etapa aberta pelo Sistema, será iniciada a **etapa fechada**, onde o Sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os proponentes com valores **até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, **em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo**.

8.8.2.1 No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.8.2.2 Na ausência de, no mínimo, **03 (três) ofertas nas condições** de que trata o item **8.8.2**, as licitantes detentoras dos menores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão participar da etapa fechada, além da licitante que ofertou o melhor lance na etapa aberta.

8.8.3 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.8.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.8.5 Na hipótese de não haver mais licitantes classificados para a etapa de lance fechado que atendam às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada para os licitantes remanescentes.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado na etapa aberta, vedada a identificação do licitante.

8.11 Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a **sessão pública** será suspensa e **reiniciada** somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no Sistema.

- 8.13** Para a disputa do grupo/item não exclusivos ou reservados à participação de ME, EPP ou MEI, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo Sistema do porte da entidade empresarial.
- 8.13.1** O Sistema identificará em coluna própria as ME, EPP e MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação dos benefícios da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 8.13.2** Nessas condições, as propostas de ME, EPP ou MEI que possuam valores localizados na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas – **empate ficto** – com a primeira colocada.
- 8.13.3** A proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em **valor inferior ao da primeira colocada**, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.13.4** Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido anteriormente.
- 8.13.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14** Na etapa aberta de lances, a ordem de registro dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iniciais idênticas e não seguidas de lances, ou entre lances finais da etapa fechada.
- 8.15** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.15.1** **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.15.2** **Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 8.15.3** Desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, **conforme art. 5º do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2023**;
- 8.15.4** **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.16** **Persistindo o empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.16.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.16.2** Empresas brasileiras;
- 8.16.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.16.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado**, para que seja obtida uma melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 8.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.17.2** A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e deverá ser respondida em até **30 (trinta) minutos**, pelo próprio Sistema ou, caso haja desconexão deste, por meio de e-mail, o qual poderá ser solicitado pelos interessados.
- 8.17.3** Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para a resposta à negociação será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico, cuja ciência será de conhecimento de todos, devendo a anuência em negociar ser encaminhada por e-mail.
- 8.17.3.1** Após o transcurso do prazo, a inércia na manifestação positiva via e-mail será considerada negativa de negociação.
- 8.17.4** Para fins de maior celeridade, o Pregoeiro poderá, na mesma solicitação, requerer a apresentação da proposta adequada juntamente com a redução dos preços – caso haja a intenção de negociar por parte da licitante.
- 8.17.5** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 8.17.6** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará **a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a qual substituirá as consultas aos cadastros de inadimplentes/improbos do CNJ, CEIS, CNEP e TCU);
- 9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 9.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.3.3** Constatada a existência de sanção, **o licitante será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação.
- 9.4.** **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.**
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento

favorecido às ME, EPP ou MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Estadual 10.403/2015.

9.6. Para constatação da condição de ME/EPP/MEI, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” <http://www.portalttransparencia.gov.br/despesas/recursosrecebidos?ordenarPor=mesAno&direcao=asc>, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado, observado o disposto **nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

9.6.1. Para a ME, EPP ou MEI, a consulta também abrangerá o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.6.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, ou ainda, desclassifica-lo, em caso de certame exclusivo para ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das apurações e penalidades incidentes.

9.6.3. A situação narrada também poderá ser verificada com a análise do balanço patrimonial mediante demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do Art. 3º e incisos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **do Art. 69 da Lei 14.133/2021** diga-se, na fase de habilitação.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os mais baixos. O mesmo ocorrerá em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso.

9.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada qualquer correspondência das especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores

inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração, **conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022**.

9.12.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove.

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser utilizadas as ferramentas dispostas no Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou qualquer outra normativa atinente à matéria e aplicável no âmbito deste Órgão.

9.13. Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outra condição que reflita na aceitabilidade das propostas**, devendo apresentar provas, indícios ou motivações que fundamentem a suspeita.

9.13.1 Caso não esteja com acesso ao chat, o licitante poderá enviar seu pedido por e-mail.

9.14. A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços** a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta adequada, podendo ser utilizado o modelo em **Anexo** a este Edital **ou em Modelo próprio**, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.

9.14.1 A planilha será encaminhada via sistema eletrônico, após solicitação do Pregoeiro.

9.15. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.15.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018 e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

9.15.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

9.15.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

9.15.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

9.15.5. Rubrica para pagamento do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** e da **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL** (Súmula TCU nº 254/2010).

9.15.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.16. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as seguintes providências:

9.16.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.16.2 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

- 9.17.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no Sistema (convocação de anexo) ou via e-mail (em caso de desconexão daquele), estabelecendo no “chat” **o prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.17.1.** Antes do fim do prazo estabelecido acima, o mesmo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro de ofício ou mediante solicitação do licitante, ambos devendo ser justificados, via chat ou e-mail.
- 9.17.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que possuam a natureza de confirmar a exequibilidade ou as características do item ofertado – tais como: marca, fabricante, prospectos, folhetos, catálogos ou desenhos do produto – ou seja, que demonstrem o cumprimento das especificações técnicas.
- 9.18.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado e posterior a negociação realizada, o qual deverá ser recebido pelo Sistema (convocação de anexo) ou e-mail (em caso de desconexão daquele).
- 9.18.1.** Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para o envio das propostas adequadas será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos itens ou grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico e convocação do anexo, cuja ciência será de conhecimento de todos.
- 9.18.2. A proposta adequada do licitante declarado vencedor deverá:**
- 9.18.2.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante ou procurador constituído;
- 9.18.2.2** Estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou à negociação, contudo, podendo ser inferior àquele, para fins de adequação do cálculo;
- 9.18.2.3** Indicar o número do processo, número de série da licitação, razão social e nome fantasia da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone fixo ou celular e endereço eletrônico de e-mail;
- 9.18.2.4** Indicar o nome do banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento);
- 9.18.2.5** Indicar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, o cargo na empresa e a indicação dos números do CPF e registro civil;
- 9.18.2.6** Indicar a descrição das especificações técnicas, unidade de medida e quantidade que compõem cada item, em conformidade com o edital e seus anexos;
- 9.18.2.7** Indicar a marca ou fabricante, e ainda, no que couber, o modelo e/ou o tipo do bem;
- 9.18.2.8** Indicar o preço unitário e total do item e o valor global da proposta de preços, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todas as despesas para a completa execução do objeto;
- 9.18.2.9** Ofertar a validade da proposta, sendo que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**;
- 9.18.2.10** Indicar o local e prazo de entrega, conforme consta no termo de referência;
- 9.18.3.** Após o envio da proposta adequada, o Pregoeiro poderá solicitar uma nova readequação, com vistas à cumprir os requisitos acima.
- 9.18.4.** A proposta adequada final deverá ser juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, inclusive, na aplicação de eventual sanção à Contratada.
- 9.18.5.** Todas as informações contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.18.6.** Nos casos em que uma mesma empresa esteja melhor colocada para mais de um item ou grupo, o Pregoeiro poderá optar pela convocação de apenas um anexo, não obstante, a licitante deverá cumprir a solicitação para todos os itens ou grupos em que estiver vencendo.
- 9.19.** Qualquer documento enviado via e-mail por um determinado licitante poderá ser solicitado pelos demais competidores, a qualquer momento por meio do e-mail ou quando do registro de intenção

recursal (ou mesmo já durante o prazo de interposição das razões recursais), o qual será respondido em prazo razoável, sem qualquer prejuízo ao direito de petição e obedecendo às legislações de acesso às informações públicas.

9.20. Durante o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar ou determinar a correção de erros ou falhas que não alterem sua substância e que evidenciem lapso isento de má-fé, ou ainda, interpretar em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, mediante fundamentação registrada no chat e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

9.20.1. Observado o erro, a proposta deverá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, sendo vedada a majoração do preço proposto.

9.21. Nos casos em que seja indispensável uma análise mais técnica da proposta apresentada quanto ao cumprimento das especificações ou condições do objeto, **poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor demandante ou da área especializada.**

9.21.1. O Pregoeiro terá o poder-dever de determinar que a análise e manifestação seja respondida em prazo razoável.

9.22. Se a proposta ora melhor colocada for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo-se novamente transcorrer o trâmite estipulado para a aceitabilidade das propostas.

9.23. Sendo o caso, quando houver a participação de ME, EPP ou MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.24. Em regra, os autos serão instruídos apenas com as propostas iniciais das empresas que, após a etapa de lances, forem listadas como de melhor valor para cada item ou grupo, independentemente de sua aceitação posterior.

9.25. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências de aceitabilidade das propostas, a mesma só poderá ser reaberta mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência registrada em ata.

9.25.1. Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.

9.25.2. A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.

9.25.3. Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro.

9.25.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, conforme disciplinado nos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir delineados:

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

- 10.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art.63, I da Lei nº 14.133/2021**).
- 10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.6. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**)
- 10.7.1.** Neste caso, a documentação original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP/MA, destinada à Comissão Setorial de Licitação, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP nº 65045-070, no prazo máximo assinalado pelo Pregoeiro, prorrogável mediante justificativa do licitante e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 10.8. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, **somente quanto ao licitante vencedor**.
- 10.8.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (**IN nº 3/2018, art. 7º, caput**).
- 10.8.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único**).
- 10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02(duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
- 10.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas **e apenas do licitante mais bem classificado**.
- 10.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante inteligência do art. **64 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 39, §4º IN 73/2022**, para:
- 10.14.1 Complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 10.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.10**.
- 10.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. (**art. 39, §9º da IN SEGES n. 73/2022**)
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (**art. 64, §2º da lei 14.133/2021**)
- 10.19.** Os licitantes que não tenham cadastrado no SICAF ou cuja documentação esteja desatualizada ou incompleta, deverão apresentar a documentação descrita nos itens posteriores.

10.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.20.1** No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, que tenha validade de identificação em todo território nacional.
- 10.20.2** No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.20.3** No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.20.4** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.20.5** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.20.6** No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.20.7** No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.20.8** No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro](#)

[de 2021.](#)

10.20.9 No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165)

10.20.10 No caso Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.20.11 Os documentos acima poderão ser substituídos por sua última alteração consolidada, sem prejuízos de que o Pregoeiro diligencie o envio do documento inaugural ou de alterações anteriores.

10.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.21.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa física, conforme o caso;**

10.21.2 Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.21.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS;**

10.21.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

10.21.5 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21.6 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal ou Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21.6.1 Caso o licitante seja isento dos referidos tributos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da respectiva Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

10.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.22.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ***caso se trate de pessoa física***, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.22.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.22.3 **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a **apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante +

Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.22.3.1 As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo de **1% (um por cento)** do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

10.22.3.2 Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

10.22.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

10.22.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).**

10.23 REGULARIDADE TÉCNICA

10.23.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

10.23.1.1 O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.23.2 Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com serviço deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços de capacitação/qualificação profissional.

10.23.3 Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.23.4 A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem a execução de serviços similares aos dispostos no termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro, inclusive, podendo realizar diligências para verificação de sua veracidade.

10.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.24.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista das pessoas jurídicas acima indicadas, após a declaração do vencedor, a empresa será convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.** O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo licitante e aceitação pelo Pregoeiro.

10.24.2 A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.](#)

10.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.25.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107:](#)

10.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.25.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.26 Havendo necessidade de analisar minuciosamente algum dos documentos exigidos ou diligenciados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.26.1 Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.

10.26.2 A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.

10.26.3 Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro

10.27 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 10.28** Nos itens não exclusivos a **ME, EPP e MEI**, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos da lei, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.29** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público, da busca da proposta mais vantajosa e do desvio do formalismo exacerbado, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.30** Em regra, os autos serão instruídos, somente, com os documentos de habilitação das empresas que tiverem suas propostas aceitas.
- 10.31** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2** Havendo intenção recursal, **caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso**, ou seja, a presença dos pressupostos recursais – sucumbência, **tempestividade**, legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** A ausência de qualquer um dos pressupostos recursais importará na decadência do direito de recorrer.
- 11.3** Uma vez admitido o recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para a interposição das razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a **interpor as contrarrazões**, também pelo Sistema, e **no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme comando do Pregoeiro no Sistema.
- 11.3.1** Ainda que torne impossível a inserção das contrarrazões e das decisões no Sistema, a não apresentação das razões do recurso não impedirá o prosseguimento da referida fase, visto que o Pregoeiro deverá analisar se as intenções recursais possuem conteúdo minimamente capaz de ser apreciado, assim, decidindo nos autos.
- 11.3.1.1** Neste caso, a decisão poderá ser solicitada por e-mail pelos licitantes interessados.
- 11.3.2** A não apresentação das contrarrazões não acarretará qualquer prejuízo à continuidade da fase recursal.
- 11.4** Caso não seja possível a inserção do registro de intenção, das razões ou contrarrazões recursais no Sistema COMPRASNET, justificadamente, a licitante poderá enviá-la via e-mail, sem prejuízos de futura inclusão no próprio, para fins de possibilitar uma maior transparência e o efetivo contraditório e ampla defesa.
- 11.5** Recebidas as razões e as contrarrazões – ou transcorrido os prazos, **o Pregoeiro analisará o mérito recursal em decisão de 1º grau**, sendo que, **caso não se retrate no prazo de 3 (três) dias úteis, submeterá o recurso para conhecimento e decisão de 2º grau**, diga-se, pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, a qual proferirá sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos. (**art. 165, §2º da lei 14.133/2021**).
- 11.5.1** O provimento do recurso – em sede de 1º ou 2º grau – **importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.
- 11.5.2** As decisões poderão determinar a reabertura da sessão pública e o retorno às fases anteriores do certame, sendo respeitado o interregno de **24 (vinte e quatro) horas** entre a inserção da

decisão e a referida reabertura, nos termos da lei.

11.6 Durante a análise do mérito recursal, os julgadores poderão solicitar esclarecimentos e diligências ao setor demandante ou área especializada.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, via e-mail.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Provimento recursal que leve à invalidação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos invalidados e os que dele dependam;

12.1.2 Atuação de ofício da Administração ou a pedido, quando houver erro insanável na aceitação da proposta ou na habilitação do licitante;

12.1.3 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da lei, caso em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará, obrigatoriamente, por meio do Sistema, sendo facultativamente comunicada por e-mail, todavia, neste segundo caso, obedecerá aos dados contidos nas propostas e no SICAF, sendo responsabilidade da licitante a manutenção de seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de **julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar** o procedimento, **observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14.1. Após a fase de julgamento e habilitação, os autos seguirão para a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno – COMPAC/SEAP, momento em que será expedido parecer de controle interno quanto à fase externa do certame, nos termos do Art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 33.332/2017 c/c Art. 3º, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

14.2. Após o parecer de controle interno, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório **será adjudicado e homologado** pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

14.2.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.3. Após a homologação, o licitante deverá efetuar o seu cadastro no sistema SEI, como usuário externo, para o devido acompanhamento processual.

(<https://portal.sei.ma.gov.br/usuarioexterno/>)

15. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

15.1. Considerando a natureza do objeto, não será exigido garantia/validade para a presente licitação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá a exigência de garantia de contratação, **nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021**.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. Após a homologação do certame, o Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros necessários à contratação do licitante vencedor, tais como; pré-empenho e empenho.

17.1.1. Para tais fins, o licitante deverá estar regular nos cadastros de fornecedores dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado do Maranhão.

17.2. Após a tomada de providências orçamentárias e financeiras, **a licitante será convocada para**, a contar da data do recebimento da demanda, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato**, na forma da minuta anexada a este edital, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

17.2.1 O citado prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora dentro do lapso temporal de seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Administração.

17.2.1.1 Em observância à predominância do interesse público e em prol da vantajosidade do certame, a prorrogação também poderá ocorrer de ofício pela Administração.

17.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

17.2.3 O termo de contrato devolvido assinado pela Contratada não poderá sofrer qualquer alteração em relação à minuta contratual anexa a este edital, sob pena de apuração de responsabilidade a quem deu causa, com exceção das falhas formais e sem qualquer repercussão na execução do mesmo, as quais poderão ser saneadas pela Administração quando da elaboração do contrato definitivo.

17.3. Anteriormente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a **manutenção das condições de habilitação**, e ainda, sendo o caso, apresentar a **Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA** (conforme o Decreto Estadual nº 21.178/2005) e se submeter a consulta no **Cadastro Estadual de Inadimplentes** (conforme Art. 6º, incisos III e VIII da Lei Estadual 6.690/1996).

17.3.1. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao SICAF.

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. **(art. 45, § 2º da IN 73/2022)**

17.4.1. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **17.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá **(art. 45, § 3º da IN 73/2022)**:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

17.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.4.3. A regra do item **17.4.2** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea **a** do item **17.4.1**.

17.4.4. Ainda que convocado, o licitante remanescente não terá direito garantido de adjudicação/homologação, visto que o pregão poderá ser revogado por motivos de interesse público, especialmente, pela baixa atratividade do preço final por ele ofertado.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS^[1]

22.1. Durante a sessão pública, dentre outras situações, poderá responder por infração administrativa o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de **fato superveniente** devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) **Não enviar** a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
- b) **Recusar-se** a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) **Pedir para** ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.3. Não celebrar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.3.1 recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) **Agir em** conluio ou em desconformidade com a lei
- b) **Induzir** deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

22.2. Com fulcro na lei 14.133/2021, o cometimento de qualquer uma das infrações descritas no subitem “22.1” sujeitará o licitante ou o adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**;
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** incidentes sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

22.3.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

22.3.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8**, a multa será de **15%**

(quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

- 22.5.** As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de **multa**.
- 22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 22.7.** A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão**, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.
- 22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 22.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 22.10.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 22.11.** Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 22.12.** O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.13.** A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.
- 22.13.1.** Excepcionalmente, se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.
- 22.13.2.** Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, cópias do processo administrativo necessárias ao ressarcimento pela empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.
- 22.13.3.** O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.
- 22.14.** A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em

consideração o disposto no item **22.3**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

22.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

22.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Estado do Maranhão.

22.19. No que diz respeito à fase contratual, as sanções administrativas serão aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Fuso Horário de Brasília (BRT / GMT-3).

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. No que puder, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. De modo absoluto, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e ainda, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.

23.8. Em caso de divergência entre o termo de referência, edital de licitação e contrato administrativo, observar-se-á, o disposto de maneira mais benéfica ao interesse público envolvido.

23.9. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência da mão-de-obra empregada na execução do serviço.

23.10. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

23.11. Caberá à Contratante realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema, conforme inciso J, Cláusula 4ª.

23.12. Caberá à Contratante registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada

licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento, conforme inciso j, Cláusula 4ª.

- 23.13.** Fica assegurada ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA (ou seu substituto legal), resguardando-se de fundamentos jurídicos e cabíveis, e ainda, no interesse da Administração, a possibilidade de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes pelos meios cabíveis, em especial, publicação na Imprensa Oficial, sítio oficial da SEAP/MA e Sistema COMPRASNET.
- 23.14.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e, sempre que possível, no site <http://seap.ma.gov.br/>, sendo que este Órgão não se responsabilizará em hipótese alguma pela inconstância do site anteriormente indicado.
- 23.15.** Havendo problemas no acesso ao COMPRASNET ou ao site do Órgão, quaisquer informações poderão ser obtidas através do e-mail cslicseap@gmail.com e do telefone celular **(98) 99228-5285**.
- 23.16.** São partes integrantes deste edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta do contrato.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2024.

LARISSA ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE

Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SEAP/MA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de **empresas de ensino de qualificação profissional em técnicas de marcenaria (PROCAP 2019)**, visando atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -SEAP.
- 1.2. A prestação do serviço será realizada de acordo com a demanda desta SEAP/MA, no prazo, quantidade, local e horário determinados neste Termo de Referência.
- 1.3. O procedimento de contratação respeitará as normativas atinentes à modalidade pregão eletrônico, no tipo MENOR PREÇO, pelo critério de julgamento por ITEM, conforme exposto no estudo técnico preliminar, tudo nos termos do art. 40, §3º, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Súmula nº 247-TCU.
- 1.4. A elaboração do presente termo de referência tem como fundamento legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
- 1.5. Frisa-se que o objeto a ser licitado possui natureza de Serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e sua qualidade restam objetiva e inequivocamente caracterizados, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, logo, não apresentando maiores dificuldades para a sua seleção, nos termos do Art. 6º, inciso XIII c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/2021 e do artigo 2 do Decreto Federal 10.818/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA), em conformidade com a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP), tem a responsabilidade de promover medidas que visem à ressocialização e reabilitação dos sentenciados, incluindo a oferta de oportunidades para capacitação profissional. Dentro desse contexto, o Convênio nº 892582/2019 – PROCAP 2019, firmado para fomentar a qualificação de pessoas privadas de liberdade, seus familiares e egressos do sistema penitenciário, surge como uma importante iniciativa para a execução dessas medidas.
- 2.2. Atualmente a SEAP/MA vem atuando no desenvolvimento do Sistema Penitenciário no tocante à oportunidade de trabalho dentro e fora das Unidades Prisionais, oferecendo capacitação em diversos segmentos de atuação profissional.
- 2.3. A continuidade dos trabalhos no que se refere a oportunidade de capacitação profissional no Sistema Prisional contribui para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à ressocialização e o resultado e o resultados do trabalho dos internos dentro das oficinas beneficia os custodiados, somado a isto, esta Secretaria constantemente busca celebrar parcerias públicas e privadas que empreguem mão de obra carcerária como forma de buscar fortalecer a Política Pública de Trabalho a pessoa presa.
- 2.4 A qualificação em técnicas de Marcenaria, oportunizará aos internos tanto a ocupação nesta frente de trabalho já existente dentro do sistema penitenciário do Maranhão, quanto o qualificará para o labor, quando do cumprimento da pena e se reestabelecer na sociedade.

3. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação de outros diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios do direito.
- 3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 3.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

4. OBJETIVOS DO CURSO

- 4.1. Objetivo Geral:
 - 4.1.1. Promover o processo de reintegração social por meio de ações de capacitação e educação profissional, e, especificamente desenvolver competências e habilidades profissionais na produção de produtos de marcenaria, atendendo as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, higiene, segurança, saúde e de meio ambiente.
- 4.2. Objetivos Específicos:
 - 4.2.1. Capacitar o público atendido pela SEAP/MA, visando a implementação e o aprimoramento de práticas voltadas ao mercado de trabalho e à convivência social
 - 4.2.2. Fomentar, através da capacitação profissional, a diminuição da reincidência criminal.
 - 4.2.3. Expandir a capacitação profissional no Sistema Prisional Maranhense, através das pessoas privadas de liberdade que atuarão como multiplicadores do conhecimento adquirido no curso de Capacitação Profissional em técnicas de Marcenaria
 - 4.2.4. Capacitar os internos na produção de produtos de marcenaria, atendendo as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, higiene, segurança, saúde e de meio ambiente.

5. RESULTADO ESPERADO

- 5.1. Aumento no quantitativo de oficinas e cursos profissionalizantes voltados aos internos e cumpridores de penas alternativas;
- 5.2. Capacitação do público alvo, com perspectiva de inserção no mercado de trabalho com os conhecimentos adquiridos;
- 5.3. A reinserção social e diminuição da reincidência criminal do público atendido, a partir do curso de capacitação.

6. METODOLOGIA

- 6.1. A contratada deverá adotar os mais diversos meios de ensino e capacitação para os educandos, buscando adaptar os cursos ofertados à realidade do Estado do Maranhão e fazendo com que os conhecimentos transmitidos possam ser efetivamente postos em prática pelo indivíduo, seja no seu âmbito familiar ou no mercado de trabalho.
- 6.2. A contratante avaliará o curso disponibilizado, desde o início do contato com o público alvo, até a conclusão.

7. MODOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A prestação dos serviços será por demanda, sendo solicitada e previamente autorizada pela contratante, a partir da expedição de Ordem de Serviço direcionada ao preposto indicado pela

contratada após a assinatura do contrato.

- 7.2. A contratada terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos para o início da prestação do serviço após a Ordem de Serviço.
- 7.3. Com vistas às características teleológicas da presente contratação, qual seja, a ressocialização dos apenados por meio de oficina profissionalizante que, mesmo após o término do contrato, se perpetuarão no Sistema Penitenciário Maranhense, então, ressalta-se que todos os insumos, utensílios, equipamentos e dados oriundos da contratação são de propriedade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, durante e após a vigência contratual.
- 7.4. As turmas podem ser executadas de forma concomitante ou não de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 7.5. As aulas deverão ser ministradas 4 vezes por semana, no turno da manhã ou tarde por um período de 4 horas ao dia, de acordo com a determinação da Secretaria.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A prestação do serviço será executada no **Complexo Penitenciário de São Luís: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/n. Br 135, km 13, Pedrinhas, São Luís, CEP: 65095-603.**
- 8.2. É de responsabilidade da contratada as despesas do seu traslado, alimentação e honorários do facilitador até local da prestação do serviço.

9. PÚBLICO ALVO

- 9.1. O curso é destinado a 90 (noventa) internos, distribuído em 6 (seis) turmas com 15 (quinze) alunos cada.

10. DA CARGA HORÁRIA

- 10.1. A carga horária do curso deverá ser de 160 horas, sendo destinado 40% da carga horária para as atividades teóricas e 60% para aulas práticas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Apresentar Plano de Trabalho, arcar com os encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas de deslocamento do instrutor durante o período de realização do curso.
- 11.2. Disponibilizar refeições para os profissionais que ministrarão o curso, bem como hospedagem, na hipótese de o profissional não possuir residência no local de realização do curso.
- 11.3. Efetuar a matrícula dos participantes, que serão selecionados pela equipe de Comissão Técnica de Classificação da Unidade Prisional.
- 11.4. Apresentar método de avaliação de desempenho dos alunos de forma que garanta medir o nível de conhecimento.
- 11.5. Apresentar método de reavaliação para os internos que não alcançarem desempenho satisfatório de forma que alcancem o desempenho esperado.
- 11.6. Realizar o controle de frequência dos alunos diariamente e repassar para o servidor a ser designado pela SEAP. O modelo de frequência deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome do curso, nome da Unidade Prisional, matéria/conteúdo ministrado no dia da aula; nome da Instituição/empresa; data da aula; horário de início e fim da aula do respectivo dia, nomes dos alunos em ordem alfabética
- 11.7. Disponibilizar os materiais didáticos necessários para a realização do curso (a lista dos materiais e os quantitativos, contam no final deste anexo IV).
- 11.8. Emitir certificado de conclusão de curso no prazo de 15 dias úteis após a conclusão do curso.
- 11.9. Conceder livre acesso ao SENAPEN e aos órgãos de controle interno e externo, diga-se, aos

processos, documentos, informações, registros contábeis e locais execução do objeto a ser licitado, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar os locais para a realização dos cursos nas instalações prisionais.
- 12.2. Garantir a segurança no interior do estabelecimento prisional dos profissionais envolvidos.
- 12.3. Fornecer os equipamentos, materiais e insumos para a realização das aulas práticas.
- 12.4. Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual durante a realização do curso.
- 12.5. Acompanhar a execução das atividades por intermédio de coordenador (es) designado (s) pela Secretaria.
- 12.6. Efetuar a seleção dos alunos que serão matriculados no Curso de Marcenaria, através da equipe de Comissão Técnica e Classificação.
- 12.7. Encaminhar a contratada toda a documentação necessária para a matrícula dos selecionados, observando como um do critério de seleção a conclusão do 5º ano do nível fundamental.
- 12.8. Registrar na Plataforma TRANSFERE GOV, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos; (Convênio Federal 892582/2019).
- 12.9. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Convênio 892582/2019).
- 12.10. Facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo; (Convênio 892582/2019).

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 13.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.
 - 13.1.1. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
 - 13.1.2. **Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com serviço deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços de capacitação/qualificação profissional.**
 - 13.1.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;
 - 13.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.1.5. Ademais, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para desenvolver o programa de acordo com este expediente e o Plano de Trabalho, devendo ser atestado através de declaração expressa e sua devida comprovação.

13.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) **Certidão Negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021), com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade

c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

13.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

13.2.2. Se for o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

13.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, com exceção do transporte até o local da prestação do serviço, conforme aviso prévio a esta Administração.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá

ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelo respectivo substituto, ao quais serão designados em conformidade com a Instrução Normativa nº 24/2019- SEAP.

16.1.1. O gerenciamento e/ou a fiscalização deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **UGTR/SATRE/SEAP**.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.8. A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da prestação do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

16.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

16.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 16.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 16.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 16.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.19. O preposto deverá apor assinatura do documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 16.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório
- 16.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 16.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 16.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017).
- 16.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
 - b) o Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.
 - c) a Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;
 - d) caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

e) a presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA

16.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade,

16.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

16.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.34.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.34.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

16.34.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

16.34.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

16.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.34.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- 16.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.34.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.34.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 16.34.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 16.34.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.34.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.34.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.34.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.34.1.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.34.1.6. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.34.1.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.34.1.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.34.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- 16.34.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.34.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.34.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 16.34.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 16.34.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.34.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 16.34.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.34.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 16.34.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de

habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- 16.34.12. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 16.34.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.34.14. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.34.15. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.34.16. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.34.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.34.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.34.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.34.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 16.34.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 16.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 16.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 16.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;
- 17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Do recebimento

- 17.7. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.
- 17.8. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- 17.9. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.
- 17.10. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO.
- 17.11. Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.
- 17.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 17.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

17.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

17.16.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.16.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

17.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.23. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.23.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.23.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.23.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 17.23.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 17.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 17.27. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.
- 17.28. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

Forma de pagamento

- 17.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.34. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:
- 17.34.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- 17.34.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- 17.34.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 17.34.4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- 17.34.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame;

- 17.34.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação;
- 17.34.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR: R\$ 107.760,00 (Cento e sete mil, setecentos e sessenta reais).

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 6048 – TRABALHO COM DIGNIDADE - SEAP

Subação: 025992 CAPACITAÇÃO - CONV Nº 892582/2019

Natureza da Despesa: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

Fonte: 2.7.00.892582 Superávit Financeiro do Convênio nº 892582/2019 - MJ/SEAP - Fonte 1.700.892582

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As infrações e penalidades, referentes às situações ocorridas durante a licitação, estão disciplinadas, com suas referidas sanções no Edital, ficando a cargo do Contrato estabelecer os regramentos inerentes à fase contratual.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2024

Filipe Gomes Bezerra

Chefe TRC/SEAP

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (média aritmética dos valores globais das três melhores propostas)	VALOR MÁX ACEITÁVEL TOTAL (Valor Unitário Estimado multiplicado pela quantidade)
1	Prestação de serviço de aplicação de curso de qualificação profissional em marcenaria - Convênio Federal nº 892582/2019 (PROCAP 2019).	UND	6	R\$ 17.960,00	R\$ 107.760,00
VALOR TOTAL:		R\$ 107.760,00 (cento e sete mil, setecentos e sessenta reais)			

ANEXO II – Plano de curso de qualificação profissional

CURSO/ OCUPAÇÃO	OFICINA DE MARCENARIA		
MODALIDADE:	Qualificação Profissional	Carga horária mínima, com aulas práticas e teóricas.	160 horas (sendo destinada 40% de carga horária para aulas teóricas e 60% para aulas práticas)
REQUISITO DE ACESSO:	Ensino Fundamental Incompleto. (Conclusão do 5º ano do nível fundamental)		
LOCAIS:	Complexo Penitenciário de São Luís: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/n. Br 135, km 13, Pedrinhas, São Luís, CEP: 65095-603.		
QUANTIDADE DE PESSOAS:	06 (seis) Turmas de 15 (quinze) alunos.		
REGIME DE EXECUÇÃO:	As aulas deverão ser ministradas 4 (quatro) vezes por semana no turno da manhã ou da tarde, por um período de 4 (quatro) horas ao dia, de acordo com determinação da Secretaria.		

ANEXO III – Conteúdo programático mínimo a ser abordado nas capacitações

TEÓRICO	MÓDULO I: CAPACITAÇÃO DE INSTRUTORES DE TREINAMENTO: · Processo ensino-aprendizagem; · A relação professor-aluno; · Competências e habilidades do facilitador. NOÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO: · Segurança no trabalho, segurança em primeiro lugar, regras de segurança. · Equipamentos de proteção (como utilizar e qual a sua importância); · Noções de prevenção e combate a incêndios; · Noções de primeiros socorros.
	MÓDULO II: NOÇÕES DE POSTURA TRABALHISTA: · Empreendedorismo; · Ética e competência; · Marketing profissional; · Comunicação

PRÁTICO	PRÁTICA EM MARCENARIA:
	- Qualidade na prestação de serviços; - O homem e o meio ambiente no mercado; - O perfil do profissional; - Madeiras: madeiras maciças, compensados, aglomerados, MDF; OSB, lâminas de madeira, madeiras cultivadas e certificadas e madeira de eucaliptos; - Uso de madeiras certificadas; - Ferramentas Manuais: bancadas de marceneiro, metro, esquadro, suta, graminho, compasso, soveia, grossa, formão, serrote; martelo; repuxo; plaina; raspadeira; afiação de ferramentas; ferramentas elétricas portáteis; furadeira; serra circular; serra tico-tico; lixadeira; tupias; ferramentas estacionárias; serra circular esquadrejadeira; desempenadeira; desengrossadeira; furadeira; lixadeira; tupia; serra de fita; torno; - Construção de um Banco: projeto: desenho técnico; projeto do banco; lista de corte; madeira, ferramentas e máquinas utilizadas na fabricação do banco; estratégia de corte; passo a passo ilustrado; - Outros móveis; detalhes por tipo de equipamentos; elementos de fixação; pregos; parafusos; cola PVA; cola de contato. Cola ureia-formol; juntas e encaixes. Tipos de juntas e encaixes; laminação; revestimento com lâminas naturais; revestimento com lâminas artificiais; - Construção de uma mesa; projeto: apresentação do projeto; madeiras, ferramentas e máquinas utilizadas; lista de corte; estratégia de corte; detalhes por tipo de equipamentos; ferragens e acessórios; puxadores; dobradiças, corrediças; articulações; fechaduras; rodízios e trilhos; dispositivos de montagem; preparação das superfícies e acabamentos; pré-acabamentos; acabamentos; - Fabricação de um gabinete de cozinha; projeto: madeiras, ferramentas e máquinas utilizadas; lista de corte; estratégia de corte; - O negócio marcenaria; uma marcenaria de pequeno porte; a concorrência, análise do projeto; - Apresentação do criado-mudo. Desenho técnico, madeiras, ferramentas e máquinas utilizadas; elaboração da lista de corte; estrutura de sustentação; flancos, base, prateleira e fundo; porta; gaveta; tampo; seleção da matéria-prima e estratégia de corte; seleção de matéria-prima; estudo sobre as matérias-primas; estratégia de corte; corte e aparelhagem das peças; principais equipamentos utilizados na fabricação do criado; características dos equipamentos; juntas e encaixes; montagem e colagem da estrutura; montagem das demais peças; acabamento; técnicas de acabamento mais utilizadas; preparação da superfície; técnicas de acabamento com seladora e cera; guia de fabricação do criado mudo.

ANEXO IV – Lista de materiais e quantitativos a serem fornecidos pela Contratada

MATERIAIS DIDÁTICOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QUANT

1	LÁPIS - Lápis preto, material corpo de madeira, diâmetro carga de 2mm, formato corpo cilíndrico, sem borracha, grafite nº1, ou similar	UND	90
2	BORRACHA ESCOLAR BRANCA - composição: sem adição de corantes, livre de ftalatos, dimensões mínimas: 30mm de comprimento, 20mm de largura, 5mm de espessura; características: macia, flexível, capaz de remover o grafite sem borrar ou manchar o papel, ou similar.	UND	90
3	CADERNO DE UMA MATÉRIA CAPA DURA - caderno espiral de uma matéria capa dura; formato: 200mm x 275mm. Gramatura 56g/m², mínimo de 80 folhas, ou similar.	UND	90
4	CANETA ESFEROGRÁFICA - Cor preta ou azul. Corpo sextavado em material transparente, escrita em 0,8mm tubo de carga com no mínimo 11 cm de altura e 1,25 cm de espessura e 10cm de carga de tinta, tampa da biqueira e da parte superior fixado por pressão no corpo sextavado transparente, ou similar.	UND	90
5	APOSTILA - conforme conteúdo programado pela instituição/empresa. Capa de encadernação A4 em material transparente; apostila tipo espiral, ou similar.	UND	90

ANEXO V – Materiais de responsabilidade da SEAP (insumos e equipamentos)

MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Respirador Purificador de Ar de Segurança
2	Calçado Tênis
3	Corrediça Simples com Roldana
4	Fechaduras de Embutir
5	Puxador para Portas e Gavetas
6	Dobradiça 35mm 110° Reta
7	Suporte de Prateleira
8	Acabamento Passa Fio/Cabo 59mm
9	Sapata Regulável Base 20mm
10	Cola de Contato Rápido para Madeira

11	Galão de Cola Fórmica 2,8 kg ou Similar
12	Parafuso Chipboard com Rosca Auto Cortante
13	Tapa Furo PVC Autoadesivo
14	Fita de Borda PVC de
15	Placa MDF
16	Grampo Rápido
17	Alicate Rebitador Profissional c/ Bicos
18	Serra Tico Tico
19	Lâmina (lixadeira) Angular
20	Serra Circular
21	Coladeira de Borda
22	Serra Circular Esquadrejadeira

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2024 – SEAP/MA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA**

_____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, portador do RG de nº ____ e CPF nº ____ , e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de execução **POR DEMANDA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, **Lei Estadual nº 10.403/2015**, **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, **Decreto Estadual nº 33.332/2017**, **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, **Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo SEI nº 2024.560101.22458-SEAP e Processo SIGA nº SEAP/00049/2024**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresas de ensino de qualificação profissional em técnicas de marcenaria (PROCAP 2019)**, visando atender as demandas desta Secretaria de Estado

de Administração Penitenciária -SEAP, conforme condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de R\$ _____, sendo referente ao **ITEM** _____ adjudicado à contratada.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 6048 – **TRABALHO COM DIGNIDADE - SEAP**

Subação: 025992 CAPACITAÇÃO - CONV Nº 892582/2019

Natureza da Despesa: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

Fonte: 2.7.00.892582 Superávit Financeiro do Convênio nº 892582/2019 - MJ/SEAP - Fonte 1.700.892582

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital (e anexos) do certame em epígrafe no preâmbulo deste instrumento contratual;

II – Melhor proposta de preços ofertada pela contratada e documentos anexos a ela;

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA

O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, prorrogável na forma art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

§1º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

§2º O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

§1º O serviço será efetuado de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seu anexo.

§2º A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o início da prestação do serviço após a Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos quantitativos, locais e horários lá fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

§3º Os serviços serão prestados no Complexo Penitenciário de São Luís: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/n. Br 135, km 13, Pedrinhas, São Luís, CEP: 65095-603.

§4º Com vistas às características teleológicas da presente contratação, qual seja, a ressocialização dos apenados por meio de oficina profissionalizante que, mesmo após o término do contrato, se perpetuarão no Sistema Penitenciário Maranhense, então, ressalta-se que todos os insumos, utensílios, equipamentos e dados oriundos da contratação são de propriedade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, durante e após a vigência contratual.

§5º As turmas podem ser executadas de forma concomitante ou não de acordo com a necessidade desta Secretaria.

§6º As aulas deverão ser ministradas 4 vezes por semana, no turno da manhã ou tarde por um período de 4 horas ao dia, de acordo com a determinação da Secretaria.

§8º É de responsabilidade da contratada as despesas do seu traslado, alimentação e honorários do facilitador até local da prestação do serviço.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações delineadas nesta cláusula serão cumpridas, independentemente de outras estabelecidas no edital (e anexos), neste contrato ou em legislações pertinentes à execução contratual.

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os locais para a realização dos cursos nas instalações prisionais;
- b) Garantir a segurança no interior do estabelecimento prisional dos profissionais envolvidos;
- c) Fornecer os equipamentos, materiais e insumos para a realização das aulas práticas;
- d) Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual durante a realização do curso;
- e) Acompanhar a execução das atividades por intermédio de coordenador (es) designado (s) pela Secretaria;
- f) Efetuar a seleção dos alunos que serão matriculados no Curso de Marcenaria, através da equipe de Comissão Técnica e Classificação.
- g) Encaminhar a CONTRATADA toda a documentação necessária para a matrícula dos selecionados, observando como um do critério de seleção a conclusão do 5º ano do nível fundamental;
- h) Registrar na Plataforma TRANSFERE GOV, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos; (Convênio Federal 892582/2019);
- i) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Convênio 892582/2019).
- j) Facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a

execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo; (Convênio 892582/2019)

k) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

l) Demandar a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviços;

m) Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital.

n) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, observando se são adequados para garantir a qualidade desejada dos resultados.

o) Participar, nos limites possíveis, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

p) Promover, conforme instrução normativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, sem prejuízos de processos de apuração de responsabilidade e suas consequentes penalidades administrativas.

q) Buscar a garantia da continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados caso fortuito e força maior, com justificativas aceitas pela CONTRATANTE, não podem ser interrompidos.

r) Fornecer todo o material de expediente e insumos necessários para a execução dos serviços, excluídos os crachás, uniformes e EPI's.

s) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência e Edital.

t) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) e/ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

u) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas no termo de referência e observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

v) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021;

w) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

x) A administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;

y) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021);

z) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

aa) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste

instrumento relativas à execução das despesas;

b b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

§2º A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato, sua proposta e Plano de Trabalho, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Apresentar Plano de Trabalho, arcar com os encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas de deslocamento do instrutor durante o período de realização do curso;
- b) Disponibilizar refeições para os profissionais que ministrarão o curso, bem como hospedagem, na hipótese de o profissional não possuir residência no local de realização do curso;
- c) Efetuar a matrícula dos participantes, que serão selecionados pela equipe de Comissão Técnica de Classificação da Unidade Prisional;
- d) Apresentar método de avaliação de desempenho dos alunos de forma que garanta medir o nível de conhecimento;
- e) Apresentar método de reavaliação para os internos que não alcançarem desempenho satisfatório de forma que alcancem o desempenho esperado;
- f) Realizar o controle de frequência dos alunos diariamente e repassar para o servidor a ser designado pela SEAP. O modelo de frequência deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome do curso, nome da Unidade Prisional, matéria/conteúdo ministrado no dia da aula; nome da Instituição/empresa; data da aula; horário de início e fim da aula do respectivo dia, nomes dos alunos em ordem alfabética;
- g) Disponibilizar os materiais didáticos necessários para a realização do curso (a lista dos materiais e os quantitativos constam no anexo IV do Termo de Referência);
- h) Emitir certificado de conclusão de curso no prazo de 15 dias úteis após a conclusão do curso.
- i) Conceder livre acesso ao SENAPPEN/MJ e aos órgãos de controle interno e externo, diga-se, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais execução do objeto a ser licitado, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;
- j) Atender a necessidade de substituição de pessoal na prestação do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, e de forma a que não comprometa a qualidade dos serviços prestados, sob pena de desconto do valor correspondente na fatura do mês subsequente, com a respectiva discriminação em Nota Fiscal, mediante processo de apuração de responsabilidade;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço;
- l) Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive todas as Convenções Coletivas cabíveis, ainda que não transcritas neste expediente, em especial o que se refere à jornada de trabalho e pagamento de salário no prazo legal;
- m) Responder por danos morais e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à SEAP/MA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- n) Comunicar a SEAP/MA por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização;
- o) Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- p) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, zelando pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas;

- q) Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal, para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à SEAP/MA
- r) **Não subcontratar, ceder ou transferir a mão- de-obra empregada na execução do serviço.**
- s) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.**
- t) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da Contratada referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- u) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- v) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser designado representante (ou comissão) para gerenciar e/ou fiscalizar a entrega dos bens, sendo observado o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023 e o previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

§1º Em face da natureza dos bens, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos **01 (um) servidor/colaborador lotado na Unidade Gestora de Trabalho e Renda - UGTR/SATRE/SEAP**, a ser designado nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP.

§2º A fiscalização ou o gerenciamento contratual não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos do **Decreto Estadual nº 38.134/2023** e da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§4º Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e no termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§6º O detalhamento das demais regras, dos procedimentos pertinentes à fiscalização contratual, dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato e suas competências estão devidamente descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade

administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

§1º Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

§2º Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material ou serviço o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

§5º A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

§6º A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§7º DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.
- b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.
- c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho

§8º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive, em suas exceções.

§9º Os processos de pagamentos poderão seguir rito disciplinado em instrução normativa própria desta SEAP/MA.

§10º O pagamento será efetuado diretamente a empresa contratada, sendo vedada a negociação de documentos de cobrança de terceiros após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

CLÁUSULA 10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º No que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida no termo de referência, Edital ou neste contrato, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

§2º O cometimento de qualquer uma das infrações descritas acima sujeitará a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções**:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar com esta secretaria de Estado de administração penitenciária pelo prazo de até **3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d1) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do item contratado;

d2) Multa moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

§4º Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

§5º Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

§6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

§8º Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§9º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§10º A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§11º Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

§12º Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

§9º O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

§10 A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no **parágrafo 8º**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente, observando o disciplinado no [art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§13 O **Contratante** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLAUSULA 11ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A **extinção do contrato** poderá ser:

- I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§3º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA 12º. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§2º O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da lei 14.133 de 2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA 13º. REAJUSTE

§1º Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§2º A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6º Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, **repactuação e recomposição**, e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, **observando o disciplinado na lei 14.133/2021**.

§7º Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 14ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133 de 2021**, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 15ª. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**

CLÁUSULA 16ª. DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito **o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão**.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Luís/MA, de de 2024

CONTRATANTE CONTRATADA

[1] *As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições dos atos pertinentes à licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.*



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE, CHEFE DA ASSESSORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, em 13/11/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4760999** e o código CRC **4A164F0B**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65045-070 - São Luís - MA - www.seap.ma.gov.br